ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 708

de 04 de outubro de 1989

REPASSA VERBA A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MOSTARDAS, PARA PAGAMENTO DE PROFESSOR DE DANÇA.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mostardas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MOSTARDAS, o valor correspondente a 02 (dois) Salários Mínimos mensais.

Art. 2º - A referida importância destina-se ao pagamento de um professor de danças tradicionalistas.

Art. 3º - A presente Lei, vigorará pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - O não cumprimento da atividade proposta, implica na suspensão do repasse, sem qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a contar de 1º de outubro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de outubro de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilasio Araujo da Costa
Chefe do Gabinete